



PROJETO DE LEI Nº 4/2026-L

De 21 de janeiro de 2026

AUTÓGRAFO Nº 6246/2026

De 10 de fevereiro de 2026

LEI Nº

(De autoria do vereador **Rafael Tanzi de Araújo –
REPUBLICANOS**)

***Institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental
no município de São Roque e dá outras providências.***

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito
Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de São
Roque, a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental, com a finalidade de promover a
saúde mental da população, prevenir transtornos mentais, garantir tratamento adequado e
favorecer a reinserção social de pessoas em sofrimento psíquico.

Art. 2º A Política Municipal de Atenção à Saúde Mental
será desenvolvida de forma integrada e intersetorial, envolvendo as áreas da saúde,
educação, assistência social e demais políticas públicas correlatas.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Atenção à
Saúde Mental:

- I – a participação da comunidade na formulação,
acompanhamento e avaliação das ações;
- II – a interdisciplinaridade e a atuação em rede;
- III – a integração com as equipes de atenção primária à
saúde;
- IV – o respeito aos direitos humanos e à dignidade da
pessoa humana;
- V – a promoção do cuidado humanizado e da inclusão
social.

Art. 4º Constituem objetivos da Política Municipal de
Atenção à Saúde Mental:

- I – promover a saúde mental da população;
- II – fortalecer a rede municipal de atenção psicossocial;
- III – prevenir e identificar precocemente sinais de
sofrimento psíquico, especialmente em crianças, adolescentes, jovens e idosos;
- IV – promover ações de prevenção e combate ao estigma
relacionado aos transtornos mentais;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

V – incentivar a educação em saúde mental nos ambientes escolares e comunitários.

Art. 5º O Executivo poderá:

I – promover ações de conscientização e prevenção nas escolas, unidades de saúde e demais espaços públicos;

II – capacitar de forma contínua os profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social;

III – desenvolver ações permanentes ao longo do ano, com ênfase no mês de setembro, em alusão ao Setembro Amarelo;

IV – firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com universidades, hospitais, organizações da sociedade civil e entidades privadas, observada a legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial.

Aprovado na 2ª Sessão Ordinária, de 10 de fevereiro de 2026.

JULIO ANTONIO MARIANO

(JULIO MARIANO)

Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

(DIEGO COSTA)

1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS

(GONZAGUINHA)

2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

(MARQUINHO CHULA)

1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA

(WELLINTON OLIVEIRA)

2º Secretário